



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores da Câmara Municipal de Brasileira, reorganiza a Estrutura Administrativa, transforma, cria cargos públicos, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1º - Os servidores da Câmara Municipal de Brasileira - PI, têm seus direitos e deveres previstos na Lei Complementar Municipal nº 001/2013 e alterações posteriores, que instituiu o Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Brasileira - PI, e o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Brasileira - PI, tem como objetivo a eficiência e a evolução da gestão administrativa do Poder Legislativo, e a valorização e capacitação dos Servidores Públicos correspondente a:



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

- I – A adoção das bases iniciais para o ingresso e evolução na carreira profissional junto ao Legislativo Municipal;
- II – A adoção de normas pertinente ao fluxo de valorização que permita a cada servidor qualidade de desempenho;
- III – Formação e capacitação permanente do servidor;
- IV – A isonomia salarial entre os cargos e funções iguais ou assemelháveis, compatível com a complexidade e responsabilidade da função.

Art. 3º - Para estrutura desta Resolução consideram-se as seguintes definições:

- I - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – Pessoa legalmente investida no cargo da administração pública Direta, Autárquica ou Funcional, conforme os princípios estabelecidos no artigo 6º desta Resolução;
- II – CARGO PÚBLICO – Titularidade e responsabilidade criadas por Resolução ou lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da Câmara Municipal.
- III – CARREIRA – Agrupamento de cargos da mesma natureza ou atividade, escalonados, segundo a responsabilidade e complexidade do serviço, com denominação própria, para acesso privativo dos titulares que o integram.
- IV – QUADRO PESSOAL – Conjunto de cargos e funções de provimento efetivo, escalonados em carreira, integrantes da estrutura organizacional da Administração da Câmara Municipal;
- V – QUADRO ESPECIAL – Conjunto de cargos e funções de provimento temporário, de livre nomeação e exoneração identificada pelas siglas FG (Função Gratificada), integrantes da estrutura organizacional da Administração da Câmara Municipal;
- VI – CATEGORIA FUNCIONAL – Agrupamento de cargos de provimento efetivo relacionados perante o grau de conhecimento e habilidade exigida;
- VII – NÍVEL – Posição hierarquizada dos cargos integrantes das categorias funcionais, organizada em linha horizontal, identificada por algarismos romanos e



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

resultantes da combinação de tempo de serviço, qualificação profissional comprovada e avaliação de desempenho.

VIII – CLASSE – Conjunto de referencias que compõem uma mesma faixa de vencimentos, estruturado em linha vertical de acesso, simbolizada por letras, segundo a habilitação exigida e a natureza do serviço;

Art. 4º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários da Câmara Municipal de Brasileira estabelecido nesta Resolução é integrado pelos seguintes quadros:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos de Provimento em Comissão;
- III – Quadro de Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - Podem coexistir com o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, consoante à necessidade da Câmara Municipal de Brasileira, pessoal temporário para a execução de tarefas especiais por tempo determinado, observado os dispositivos legais que regem a matéria, em especial a legislação municipal que disciplina a contratação temporária.

Art. 5º - Constituem etapas de carreira:

- I – O ingresso;
- II – A progressão;
- III – O acesso;
- IV – O comissionamento;

§ 1º - O INGRESSO no serviço público, no padrão inicial do respectivo alinhamento de cargos, atendido os requisitos de escolaridade, dependerá de previa aprovação em concurso público, observado a ordem de classificação, reservadas as nomeações para os Cargos de Provimento Temporário ou Função de Confiança declarados nesta Resolução, de livre nomeação e exoneração;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 2º - A PROGRESSÃO é a movimentação do servidor dentro das faixas de Níveis da Classe à qual teve acesso, em razão do seu aprimoramento e desempenho, com consequente elevação de rendimentos;

§ 3º - O ACESSO é a passagem do servidor ocupante de Cargo da Classe imediatamente anterior, para a expressão inicial da Classe imediatamente seguinte, sem prejuízos da sua remuneração atual, observada a qualificação funcional;

§ 4º - O COMISSIONAMENTO é o ato em que o Servidor é designado ou nomeado para exercer o Cargo de Provimento Temporário ou Função de Confiança (Gratificada), por indicação do Presidente da Câmara Municipal;

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 6º - Cargo Efetivo é aquele para cujo provimento originário é exigido prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e destina-se ao atendimento das necessidades básicas da Câmara, estruturando-se em grupos distintos ao atendimento das funções essenciais necessárias à execução de seus objetivos, cuja sistemática é fixada conforme as atribuições de cada cargo.

Art. 7º - Os Cargos de Provimento Efetivo, quanto à natureza, são:

I – Nível Operacional e de Apoio;

II – Nível Médio;

§ 1º - Cargo de Natureza Operacional e de Apoio é aquele para cujo provimento é exigido-se a escolaridade de ensino fundamental;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 2º - Cargo de Nível Médio é aquele para cujo provimento exige-se a escolaridade ou qualificação profissional em curso legalmente classificado como de ensino médio completo;

Art. 8º - Os servidores colocados à disposição de órgãos ou entidades, independente da esfera de governo, bem como os cedidos de outros órgãos ou entidades, obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 001/2013 e nesta Resolução.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º - Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Brasileira submeter-se-ão à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 10 - A jornada de trabalho dos ocupantes de cargos em comissão e função de confiança do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Brasileira é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - Além do cumprimento da jornada normal de trabalho, o exercício de cargos em comissão ou função de confiança exigirá do ocupante dedicação integral ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara, sem direito ao pagamento de adicional de prestação de serviços extraordinários.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 11 - Para aquisição da estabilidade no serviço público, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, deverá ser considerado



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

apto na Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, a ser realizada durante o período previsto, conforme art. 12 desta Lei.

Art. 12 - Considera-se estágio probatório o período de 3 (três) anos de exercício do servidor no cargo efetivo para o qual foi nomeado, durante o qual serão aferidas a sua aptidão e a capacidade para o desempenho das funções inerentes ao cargo ocupado, constante do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Brasileira.

Art. 13 - A Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório aferirá a conveniência, ou não, da confirmação do servidor no cargo para o qual foi nomeado e entrou em exercício, mediante a apuração dos seguintes critérios:

- I - pontualidade;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - responsabilidade;
- V - produtividade;
- VI - ética.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera - se:

- I - Pontualidade: a observância dos horários e prazos a que o servidor estiver submetido;
- II - Assiduidade: a frequência diária do servidor ao local de trabalho e sua unidade de lotação, utilizando o tempo para realização de suas atribuições, inclusive para participar de reuniões e eventuais serviços extraordinários;
- III - Disciplina: a civilidade, a submissão e o respeito, pelo servidor, às regras, normas e procedimentos estabelecidos e aos quais encontra-se vinculado, contribuindo para o bom andamento do serviço, participando e cooperando em trabalhos em equipe com postura adequada, inclusive ao ambiente de trabalho, e obedecendo ao cumprimento das normas e ordens emanadas dos seus superiores;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

IV - Responsabilidade: a dedicação do servidor no cumprimento de suas obrigações, o compromisso com o bom desempenho das atribuições e tarefas que lhe são afetas, o interesse e disposição na execução de suas atividades e o dever de arcar com o próprio comportamento, zelando pelo patrimônio da Instituição;

V - Produtividade: a capacidade do servidor de utilizar os meios e o conhecimento de que dispõe para executar suas atribuições com rendimento, presteza, de forma eficaz e atingindo o resultado planejado com maior economia de recursos e/ou tempo, mantendo o interesse no seu desenvolvimento pessoal e profissional;

VI - Ética: observância do conjunto de normas morais e compromisso social pelos quais o indivíduo deve orientar seu comportamento na profissão que exerce, adotando postura discreta, educada e dentro do estrito cumprimento das normas e regulamentos a que está submetido, visando à construção do bem-estar no contexto sociocultural e profissional onde exerce suas atribuições.

§ 2º - Em 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída pela Presidência para essa finalidade, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 3º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado.

Art. 14 - O servidor deve cumprir estágio probatório no exercício do cargo para o qual foi nomeado em caráter efetivo, não poderá se afastar do cargo para qualquer fim, salvo para gozo das licenças e afastamentos considerados de efetivo exercício.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças legalmente previstas, e será retomado a partir do término do afastamento.

§ 2º - Não se aplica à suspensão do estágio probatório de que trata o parágrafo anterior, quando o afastamento do servidor ocorrer em virtude de férias.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

CAPÍTULO V DA ESTABILIDADE

Art. 15 - O servidor habilitado em concurso público e investido em cargo efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de exercício.

Parágrafo único. Para fins de aquisição de estabilidade, somente será computado o tempo de serviço prestado em cargo de provimento efetivo do Município de Brasileira.

Art. 16 - O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

TÍTULO II ESTRUTURA DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17 - A estrutura organizacional da Câmara Municipal de Brasileira está voltada à transparência e ao controle social sobre as atividades do Legislativo, com primazia na valorização e obediência aos princípios constitucionais, à segurança jurídica, e à estabilidade das relações administrativas, contratuais e financeiras.

Art. 18 - A estrutura organizacional básica da Câmara Municipal de Brasileira é constituída de:

I – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR;

a) Presidência, Mesa Diretora;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

II – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO EXECUTIVA;

- a) Assessoria Jurídica;
- b) Assessoria de Contabilidade e Finanças;
- c) Controladoria Interna.

III – ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E APOIO:

a) Diretoria de Administração Geral e Finanças:

I – Departamento de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio;

II - Divisão Técnica e Serviços Gerais;

- a) Agente Administrativo.
- b) Auxiliar de Serviços Gerais
- c) Vigia.

Art. 19 - Os Vereadores, as Comissões Legislativas e a Mesa Diretora têm suas atribuições definidas no Regimento Interno, e os Órgãos de Direção Executiva, Órgãos de Direção e Apoio, nesta Resolução.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 20 - A estrutura organizacional e funcional compreenderá a seguinte disposição em todos os seus níveis, sendo constituídos por cargos de provimento efetivo, em comissão e função gratificada.

CAPÍTULO III DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 21 - Os cargos de provimento efetivo são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, capazes, cujo ingresso se dará nas referências iniciais, após aprovação em Concurso Público;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

SEÇÃO I

DAS VAGAS DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 22 – O número de vagas para cada cargo efetivo será aberto de acordo com as necessidades da administração, para a complementação do seu quadro, observando-se a composição dos quadros seguintes:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
I	Auxiliar de Serviços Gerais	01
I	Vigia.	01
I	Agente Administrativo	01

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

Art. 23 – A classificação dos cargos efetivos, por categoria funcional, se fará mediante a formação escolar, técnica e profissional do servidor e a complexidade da função, conforme o quadro que segue:

Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental completo
Vigia.	Ensino Fundamental completo
Agente Administrativo	Ensino Médio completo

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24 - O Concurso Público é o meio técnico posto a disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atende aos requisitos da Lei, consoante determina o artigo 37 da Constituição da república.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 25 - O enquadramento do servidor para o cargo definitivo a que pertence, será em virtude da sua aprovação por Concurso Público;

Art. 26 - O enquadramento do servidor á classe se dará mediante a referência inicial do cargo.

Art. 27 - A conclusão e homologação dos resultados do Concurso Público darão direito a todos os candidatos, observando o prazo de vivencia daquele exame de seleção, serem nomeados obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo Único – As nomeações a que se refere este artigo, dentro das exigências previstas em Edital, serão de direito dos candidatos, até o limite previsto de vagas.

Art. 28 - Todo Concurso Público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

Art. 29 - As normas do Concurso Público, prazo de validade, número de vagas por cargo, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite de idade e as condições de sua realização, serão fixadas em Edital.

CAPÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 30 - Cargo em Comissão é aquele que depende da confiança pessoal para o seu provimento e destina-se ao atendimento das atividades de Direção e Assessoramento Superior (D.A.S.), sendo de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Art. 31 - Os cargos em comissão são criados e definidos com denominação própria, pagos pelo Erário Público, nas condições previstas nesta Resolução.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 32 - A estrutura organizacional e funcional da Câmara Municipal quanto aos cargos em comissão, compreenderá a seguinte disposição em todos os seus níveis, sendo agrupadas em símbolos, conforme as especificações:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
DAS 3	Diretor de Administração Geral e Finanças.	01
DAS 2	Chefe de Departamento de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio.	01
DAS 1	Chefe de Divisão Técnica e Serviços Gerais.	01

CAPÍTULO VI DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 33 - As Funções Gratificadas (FG) destinam-se ao atendimento das atividades de Direção e Assistência Intermediária (D.A.I.), ocupadas por servidores de Cargo Efetivo, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara, representando vantagem acessória ao salário, não se constituindo situação permanente.

Parágrafo Único - Não havendo servidor efetivo qualificado com o nível exigido para o desempenho da Função Gratificada, a Presidência da Câmara poderá nomear servidor de cargo em comissão, tendo este o direito à vantagem acessória ao salário a que teria um servidor efetivo.

Art. 34 - As Funções Gratificadas são agrupadas em símbolos, conforme as especificações:

NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE
FG - DAI 1	Controladoria Interna.	01



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

TÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 35 – A estrutura de evolução funcional da Câmara Municipal será regida nas formas de progressão Vertical e Horizontal.

§ 1º - A Progressão Funcional Vertical é a movimentação do servidor público de sua classe definida inicialmente para a outra seguinte, gradativamente pela sua melhor qualificação, dentro do mesmo cargo.

§ 2º - A Progressão Funcional Horizontal é a movimentação do servidor público de seu nível definido inicialmente para o outro seguinte, gradativamente observando-se os limites máximos de sua classe, critérios de antiguidade, avaliação de sua qualificação profissional e desempenho em sua função, segundo os critérios estabelecidos nesta resolução.

SEÇÃO I

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

Art. 36 - A Progressão Funcional Vertical é a passagem do servidor público de uma classe para a imediatamente superior do mesmo cargo que ocupe.

Art. 37 - Para fazer jus à progressão vertical, o servidor deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I – Ter obtido a estabilidade no serviço público após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 41 da Constituição Federal;
- II – Ter cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe e nível que se encontra;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

III – Estar em efetivo exercício de seu cargo;

IV – Não ter sido punido em processo disciplinar nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a progressão;

V – Ter concluído o respectivo curso exigido para a Classe, constante no Art. 39 desta Resolução.

Parágrafo Único - O servidor que estiver cedido ou permutado a órgão não integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Brasileira não fará jus à progressão.

Art. 38 – O servidor não cumprindo o disposto no artigo anterior, permanecerá na Classe e Nível que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício para efeitos de progressão após o cumprir requisitos requeridos.

Art. 39 - Preenchido os requisitos estabelecido no artigo 37 desta Resolução, o servidor que possuir um dos títulos a seguir relacionados fará jus aos crescimentos na carreira, conforme indicação no anexo I desta Resolução, identificadas pelas letras de A a F, correspondendo a cada Classe os percentuais indicados abaixo, incidindo sobre o vencimento imediatamente anterior.

TITULAÇÃO	CLASSE	PERCENTUAL A SER APLICADO
Ensino Fundamental	A	Provimento originário
Conclusão Ensino Médio	B	3%
Conclusão Ensino Superior	C	5%
Conclusão Pós-Graduação	D	7%
Conclusão Mestrado	E	9%
Conclusão Doutorado	F	15%



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 1º - O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do benefício estabelecido no caput deste artigo é o diploma ou certificado expedido por instituição formadora, registrada na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Os certificados dos cursos apresentados pelos servidores como pré-requisito para o ingresso no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Brasileira não lhes darão direito ao benefício estabelecido neste artigo.

§ 3º - Para fins deste artigo as habilitações serão consideradas uma única vez.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

Art. 40 - A Progressão Funcional Horizontal é a passagem do servidor público de um nível para o imediatamente superior do mesmo cargo e classe que ocupe.

Art. 41 - O julgamento do servidor público municipal à Progressão Funcional Horizontal deverá enquadrar-se nos seguintes requisitos e normas:

I - Houver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no nível correspondente a sua referência:

- a) O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo a que pertence por qualquer motivo, não será computado para efeito do que trata o Inciso I, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício.
- b) A contagem e pontos do tempo de serviço para o novo período será sempre iniciada a partir do dia seguinte àquele em que o servidor municipal do legislativo houver completado o período anterior;
- c) Não se interromperá a contagem de pontos de tempo de serviço, quando o servidor cumprir interstício aquisitivo para o exercício de cargo ou função de confiança.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

d) Não terá vantagem à Progressão Funcional Horizontal, o servidor que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por efeito de Inquérito Administrativo.

Parágrafo Único: Os níveis salariais correspondentes à Progressão Funcional Horizontal são os indicados no anexo I desta Resolução, identificados pelos algarismos romanos de I a VII, correspondendo cada nível um acréscimo de 5% (cinco por cento), incidindo o percentual sobre o vencimento imediatamente anterior.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 42 - A avaliação do Desempenho Funcional do Servidor é o instrumento utilizado para aferição do cumprimento de suas obrigações e os índices de evolução dos seus conhecimentos profissionais.

Art. 43 - Na avaliação de desempenho funcional, serão estabelecidas normas que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público do legislativo e condições em que sejam exercidas, mediante as seguintes características fundamentais:

I – Assiduidade e Pontualidade;

II – Comportamento do servidor, relacionado à sua disciplina e caráter profissional;

III – Prévia análise dos requisitos de formação profissional do servidor público.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO TÉCNICA DE RECURSOS HUMANOS

Art. 44 – Deverá ser criada Comissão Técnica de Recursos Humanos, composta de 03 (três) membros do Legislativo Municipal, a saber:



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

- I – 01 (um) membro da Mesa Diretora indicado pela Presidência da Câmara;
- II – 01 (um) membro do Departamento Administrativo, Assuntos Internos e Tesouraria;
- III – 01 (um) membro dos servidores efetivos.

§ 1º - Os membros da Comissão Técnica de Recursos Humanos serão nomeados pela Presidência da Câmara, para mandato de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução para a função por igual período.

§ 2º - O Presidente da Comissão Técnica de Recursos Humanos será eleito dentre os seus membros.

§ 3º - Compete à Comissão Técnica de Recursos Humanos:

- I – acompanhar os processos de promoção e avaliação de desempenho;
- II – julgar os recursos dos funcionários contra a sua avaliação de desempenho;
- III – receber e analisar recursos de qualquer espécie que se refiram às atividades funcionais do servidor.

§ 4º - A Comissão Técnica de Recursos Humanos poderá realizar diligências junto aos departamentos e divisões, solicitando, se necessária, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 45 - São regras para o processamento dos recursos:

- I – o recurso será protocolizado em até 15 (quinze) dias da tomada de ciência, pelo servidor, da sua avaliação de desempenho;
- II – somente o servidor poderá recorrer da sua avaliação de desempenho;
- III – o recurso será julgado em até 30 (trinta) dias, após ser protocolizado.

Art. 46 - Compete à Presidência da Câmara Municipal a regulamentação dos trabalhos da Comissão Técnica de Recursos Humanos.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

TÍTULO IV DOS DIREITOS E VANTAGENS CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

Art. 47 – Os servidores da Câmara Municipal de Brasileira terão isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dentre os poderes Executivo e Legislativo, ressalvada as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 48 - Aplicam-se aos servidores da Câmara Municipal de Brasileira, os direitos e as vantagens seguintes:

- I – Salário base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;
- II – Irredutibilidade de Salário Base;
- III – Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;
- IV – Salário Família para seus dependentes;
- V – Duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais; com repouso semanal remunerado, aos sábados e domingos;
- VI – Aos funcionários ocupantes do cargo de vigia, será elaborada uma escala, onde identificará o horário de serviço e a folga.
- VII - Remuneração do Serviço extraordinário, superior no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal;
- VIII – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais que o salário normal;
- IX – Licença à gestante, remunerada de 180 (cento e oitenta dias);
- X – Licença à paternidade, nos termos da Lei;
- XI – Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

XII – Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critérios de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

Art. 49 – Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão e função gratificada da estrutura de cargos e salários da Câmara Municipal de Brasileira são os constantes dos anexo I e III desta Resolução.

Parágrafo Único - Os vencimentos dos cargos e funções de que trata este artigo sempre serão reajustados na mesma data e na mesma proporção que os vencimentos dos cargos e as funções do Poder Executivo Municipal.

Art. 50 - O servidor perderá:

I - a remuneração pelos dias em que faltar ao serviço, injustificadamente;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos, ressalvada a possibilidade de compensação, a critério do superior hierárquico.

Art. 51 – Salvo por livre consentimento do servidor, por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único - Mediante autorização do servidor, poderá ser efetuado desconto de sua remuneração em favor de entidade bancária, decorrente de financiamento.

Art. 52 - As reposições e indenizações ao Erário serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou proventos, notificado o servidor mediante procedimento administrativo específico, sem prejuízo da instalação de processo administrativo disciplinar.

Art. 53 - O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado ou que tiver conquistado aposentadoria, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitá-lo.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto, implicará sua inscrição em dívida ativa.

Art. 54 - O vencimento, a remuneração e os proventos não serão objeto de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida de constrição, exceto resultante de decisão judicial.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS

Art. 55 - O servidor público fará jus, anualmente, ao gozo de 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo serão exigidos 12 (doze) meses de exercício na Câmara Municipal de Brasileira.

§ 2º - É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 3º - As férias serão programadas e concedidas atendida a conveniência da Instituição.

§ 4º - Fica proibido ter mais de 1/3 (um terço) de servidores em gozo de férias, salvo nas hipóteses de férias coletivas, observando-se, sempre, o interesse da Casa.

Art. 56 - Quando razões de interesse público a exigirem, a Instituição poderá suspender a concessão do gozo de férias, que deverá ser reprogramada para época oportuna.

Art. 57 - Em nenhuma hipótese o servidor poderá permanecer em serviço, sem gozo de férias, por período superior a 23 (vinte e três) meses.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Parágrafo Único - Alcançado o período de 23 (vinte e três) meses sem gozo de férias, o servidor se afastará do exercício das funções do seu cargo, comunicando o fato, por escrito, ao superior imediato.

Art. 58 - As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna ou surto epidêmico, garantindo-se o reinício imediato do seu gozo, tão logo cesse o motivo determinante da interrupção.

CAPÍTULO III DAS LICENÇAS SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Conceder-se-á ao servidor licença:

- I – à gestante, à adotante e a paternidade;
- II – para tratamento de saúde;
- III - por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - para o serviço militar;
- V - para atividade política;
- VI - para tratar de interesses particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista;
- VIII – por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

§ 1º - A licença prevista no inciso I será precedida de atestado ou exame médico e comprovação do parentesco.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos IV, V e VI.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 60 – A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias após o término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

DA LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE E DA LICENÇA PATERNIDADE.

Art. 61 - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia do 9º (nono) mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica justificada.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo.

§ 4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

Art. 62 - Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Art. 63 - Para amamentar o próprio filho, até a idade de 6 (seis) meses, a servidora terá direito durante a jornada de trabalho, a 1 (uma) hora, que poderá ser parcelada em 2 (dois) períodos de meia hora.

Art. 64 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade, serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado ao novo lar.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Parágrafo Único - No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) e menos de 14 anos de idade, o prazo de que trata este artigo será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 65 – Poderá ser concedida ao servidor licença para tratamento de saúde sem prejuízo da remuneração pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico.

Parágrafo Único – No caso de licença médica por prazo superior a 15 (quinze) o servidor deverá ser encaminhado à perícia médica junto ao Regime de Previdência Própria do Município de Brasileira, ao qual o servidor é vinculado.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA

Art. 66 - Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto, madrasta e enteado, ascendente e descendente mediante comprovação médica.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indisponível e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado através de acompanhamento social.

§ 2º - A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, mediante parecer de junta médica oficial, e excedendo estes prazos, sem remuneração.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 3º - A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 67 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença à vista de documento oficial.

§ 1º - Do vencimento do servidor será descontada a importância percebida na qualidade de incorporado, salvo se houver opção pelas vantagens do serviço militar.

§ 2º - Ao servidor desincorporado, será concedido prazo não excedente a 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 68 - O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§ 1º - A partir do registro da candidatura e até o 10º (décimo) dia seguinte ao dia da eleição, o servidor fará jus à licença como se em efetivo exercício estivesse, sem prejuízo de sua remuneração, mediante comunicação, por escrito, do afastamento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 69 - A critério da Presidência da Câmara, poderá ser concedida ao servidor estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, sem remuneração.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 1 (um) ano do termino da anterior.

§ 3º - Findo o período da licença o servidor apresentar-se-á no primeiro dia útil subsequente sob pena de abandono de cargo, obedecidos os prazos legais.

§ 4º - Ao servidor ocupante de cargo comissionado não se concederá licença para o trato de assuntos particulares.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 70 - É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato e associação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados, os servidores eleitos para cargo de direção ou representação nas referidas entidades, limitado a 1 (um) membro por entidade.

§ 2º - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição e por uma única vez.

§ 3º - O servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada deverá desincompatibilizar-se do cargo ou função quando empossar-se no mandato de que trata este artigo.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

SEÇÃO IX

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 71 - O servidor terá direito a licença por prazo indeterminado, sem remuneração, para acompanhar o cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos poderes executivo e legislativo.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Art. 72 - A contratação por tempo determinado será feita em caráter excepcional e provisório, quando de interesse público e far-se-á de acordo com a legislação municipal em obediência a legislação federal.

Art. 73 - A qualificação mínima para a contratação obedecerá às mesmas exigências estabelecidas nesta Resolução, e a remuneração será feita com base no art. 49 desta Resolução.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I

PRESIDÊNCIA / MESA DIRETORA

Art. 74 - A Mesa Diretora é formada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e constitui a Unidade Diretiva Superior do Poder Legislativo.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 75 - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de seu Presidente, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno e demais legislação vigente:

- I - a determinação das diretrizes administrativas de sua gestão;
- II - o cumprimento das atividades administrativas, legislativas, jurídicas e políticas rotineiras do Poder Legislativo;
- III - a garantia do cumprimento das deliberações do Plenário e suas próprias decisões relativas a assuntos administrativos, jurídicos e legislativos;
- IV - o provimento e destituição dos cargos, empregos e funções da Câmara Municipal;
- V - a busca pelo perfeito funcionamento e continuidade do Poder Legislativo;
- VI - a busca pelo cumprimento da legislação vigente;
- VII - a promoção, a integração e harmonia com o Poder Executivo;
- VIII - outras atividades regimentais, legais e administrativas.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE DIREÇÃO EXECUTIVA

SEÇÃO I

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 76 - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - Emitir, quando solicitado pela Presidência ou pela Mesa, parecer, verbal ou escrito, sobre os aspectos técnicos e legais das matérias em tramitação na Câmara;
- II - Orientar a elaboração de projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução de interesse da Câmara;
- III - Exercer o controle da legalidade dos atos emanados do Poder Legislativo, zelando pelo respeito à Constituição Federal, à Constituição do Estado, à Lei Orgânica do Município e à legislação em geral, no âmbito da Câmara;
- IV - Defender a Câmara em juízo;
- V - Pronunciar-se nos casos que, por lei, devam receber parecer jurídico;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

VI – Exercer outras atribuições, nos campos jurídico e legislativo, que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara;

SEÇÃO II

ASSESSORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 77 - Compete à Assessoria de Contabilidade e Finanças:

- I – Elaborar toda a contabilidade da Câmara, incluindo os balancetes, balanços e prestações de contas;
- II – Prestar contas de sua gestão, nos momentos oportunos, aos órgãos competentes;
- III – Assessorar a Presidência da Câmara, o Plenário e a Comissão de Finanças e Orçamento nos aspectos financeiros e orçamentários;
- IV – Executar os processos de empenho e de pagamentos das despesas;
- V – Elaborar seguindo as diretrizes fixadas pela Presidência, a proposta orçamentária anual do Legislativo;
- VI – Exercer outras atribuições, nos campos financeiro, contábil e orçamentário, que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 78 - A Controladoria é o órgão responsável pelo controle interno da administração da Câmara, em todos os seus aspectos, cabendo ao Presidente da Câmara através de ato próprio baixar os procedimentos de operacionalização e de rotinas processuais no tocante ao seu correto funcionamento, em conformidade com a Legislação vigente.

Parágrafo Único - A Controladoria Interna será composta por 01 (um) cargo de provimento em comissão de Controlador.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E APOIO

SEÇÃO I

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

Art. 79 – Compete à Diretoria de Administrativo Geral e Finanças:

- I – Dirigir, coordenar, orientar os serviços administrativos;
- II - Zelar pela tramitação das propostas das proposições, observando os prazos e rotinas determinados no Regimento Interno da Casa;
- III - Manter organizados e em dia os arquivos da Câmara;
- IV - Assessorar os vereadores na elaboração das proposições;
- V - Cuidar das correspondências, redigindo a que deva ser expedida e arquivando a recebida;
- VI - Redigir as atas das reuniões do Plenário e das Comissões;
- VII - Apoiar as Comissões Permanentes e Especiais, no que for necessário à execução de suas atribuições;
- VIII - Efetuar os pagamentos de todas as despesas da Câmara;
- IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Câmara, os cheques e demais documentos bancários;
- X - Exercer o controle dos recursos da Câmara;
- XI - Prestar contas de sua gestão, nos momentos oportunos, aos órgãos competentes;
- XII - Exercer outras atribuições, no campo financeiro, que lhe forem determinadas pelo Presidente;

SEÇÃO II

DEPARTAMENTO DE GESTÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO

Art. 80 – Compete ao Departamento de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio:



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

- I - Exercer todo o controle dos bens patrimoniais da Câmara;
- II - Manter em dia o cadastro dos bens pertencentes à Câmara;
- III - Registrar a entrada e saída dos bens patrimoniais;
- IV - Prestar contas de sua gestão, nos momentos oportunos, aos órgãos competentes;
- V - Exercer todo o controle de pessoal da Câmara;
- VI - Manter em dia o cadastro dos funcionários da Câmara;
- VII - Montar e instruir os processos de concessão de direitos e vantagens aos funcionários;
- VIII - Fiscalizar o desempenho dos servidores na Instituição.
- IX - Praticar os atos constitutivos e declaratórios dos direitos e deveres dos servidores e agentes políticos;
- X - Coordenar e executar os atos de admissão, treinamento, reciclagem, controle de frequência, desligamento, quitação do contrato de trabalho.
- XI - Executar outras tarefas afins que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO III

DIVISÃO TÉCNICA E SERVIÇOS GERAIS

Art. 81 – Compete à Divisão Técnica e Serviços Gerais:

- I – Na área técnica: O cargo de Agente Administrativo subordina-se à Divisão Técnica e Serviços Gerais, tendo como competência:
 - a) executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística;
 - b) atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração;
 - c) tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;
 - d) preparar relatórios e planilhas;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

- e) executar serviços gerais de escritório;
- f) executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

II - Na área de atuação como vigia: O cargo de Vigia subordina-se à Divisão Técnica e Serviços Gerais, tendo como competência:

- a) exercer atividades fiscalização diurna e noturna nas diversas dependências;
- b) fazer ronda de inspeção nas dependências da Câmara;
- c) observar e fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências do órgão;
- d) abrir e fechar portas, portões, janelas e ligar e desligar equipamentos e máquinas;
- e) fazer comunicações sobre qualquer ameaça ao patrimônio municipal;
- f) desempenhar outras tarefas semelhantes.

III - Na área técnica: O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais subordina-se à Divisão Técnica e Serviços Gerais, tendo como competência:

- a) executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Câmara, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- b) efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;
- c) auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- d) reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes;
- e) controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação;
- f) executar outras atividades de apoio operacional ou correlata;
- g) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- h) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- i) executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho;



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

j) executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério da Administração.

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 82 – Para a efetivação das alterações previstas nos artigos anteriores desta Resolução:

- I – Transforma-se o Departamento de Assuntos Legislativos, Administrativo e Tesouraria em Diretoria de Administração Geral e Finanças.
- II – Transforma-se a Divisão de Patrimônio em Departamento de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio.
- III – Cria-se a Divisão Técnica e Serviços Gerais.
- IV – Fica criado o Cargo em Comissão da Divisão elencada no inciso anterior (III), deste artigo.
- V – Igualmente, fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal a alterar o Orçamento-Programa, para neles incluir as alterações feitas por esta Resolução.

Art. 83 - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Brasileira, o cargo efetivo de provimento mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, constantes do Anexo II, Tabela I desta Resolução, bem assim fixa a remuneração correspondente decorrente de seu exercício, o número de vagas, denominações, habilitações ou exigências para provimento e cargas horárias dos cargos ora criados.

I - De nível médio: Agente administrativo.

Parágrafo Único - O cargo criado por esta Resolução será provido, por inteira discricionariedade da Presidência, na medida das necessidades do serviço e da



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

disponibilidade de recursos orçamentários, obedecidos o disposto no art. 37, II da Constituição Federal.

TÍTULO VII

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 - O Regime Jurídico dos Servidores da Câmara Municipal de Brasileira é o Regime Estatutário, estendendo-se aos servidores do Legislativo, conforme o caso, todos os benefícios constantes na lei que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Brasileira – PI (Lei nº 001 de 22/08/2013) e demais legislação em vigor.

Art. 85 - Far-se-á progressivamente a implantação do setor componente do órgão ora criado, obedecidas à necessidade do serviço público e a disponibilidade de recursos.

Art. 86 - Em decorrência desta Resolução, ficam modificados o Quadro de Cargos em Comissão e o Quadro de Funções Gratificadas da Câmara Municipal, bem como fixados subsídios, vencimentos ou gratificações, na forma dos Anexos II e III, Tabelas II e III desta Resolução, sendo considerados extintos todos os demais cargos ou funções dessa natureza não incluídas nos referidos Anexos.

Parágrafo Único – Tratando-se de designação para exercer função gratificada, o servidor efetivo ou comissionado fará jus, além do sua remuneração, ao valor total da gratificação atribuída ao cargo.

Art. 87 - Nenhum ocupante de cargo comissionado poderá receber como remuneração valor inferior ao salário mínimo vigente nacional.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 88 - Os atuais servidores efetivos do legislativo terão as suas progressões realizadas obedecendo ao prazo da posse do concurso público em 2004.

Art. 89 - Os primeiros pedidos de Progressão dos atuais servidores empossados no concurso de 2004, em cumprimento do que reza o art. 36, e o que dispõe o Art. 89 desta Resolução, serão aceitos e avaliados pela Comissão Técnica de Recursos Humanos, criada conforme o Art. 44 desta Resolução, após decorridos 12 (doze) meses da aprovação da presente Resolução.

Art. 90 - Após o primeiro enquadramento dos atuais servidores da Câmara Municipal de Brasileira deverá haver um interstício mínimo de 12 (doze) meses para requer outro enquadramento previsto no art. 36 desta Resolução, podendo requer somente um enquadramento a cada 12 (doze) meses até cessar os títulos que possuir.

Parágrafo Único - Os servidores que ingressarem nos quadros da Câmara Municipal de Brasileira, após o cumprimento do período probatório, deverão obedecer aos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 91 - A Presidência da Câmara Municipal fará as devidas apreciações e anotações nos prontuários dos servidores da Câmara a fim de fazer-se a evolução coerente com esta Resolução.

Art. 92 - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão à conta de dotação do orçamento vigente da Câmara Municipal e dos próximos exercícios.

Art. 93 - São parte integrante da presente Resolução os Anexos I, II, III e IV, que a acompanham.



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

Art. 94 - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial as Resoluções 005/95 e 003/01.

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasileira – PI, em 20 de novembro de 2017.

Alan Juciê Mendes de Meneses
Presidente

Nelson Mendes de Meneses
Vice-Presidente

Cândida Meneses do Amaral Aguiar
1º Secretária

Aprovada em Sessão Ordinária aos vinte dias do mês de novembro de 2017 e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Brasileira aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de 2017.



Maria do Carmo de Brito Sousa
Secretária



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

TABELA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL E HORIZONTAL

CARGA HORÁRIA 40H SEMANAIS			NÍVEIS						
			I	II	III	IV	V	VI	VII
			INGRESSO	+ 5 ANOS	+ 10 ANOS	+ 15 ANOS	+ 20 ANOS	+ 25 ANOS	+ 30 ANOS
CLASSES	A	INGRESSO	937,00	983,85	1033,04	1084,69	1138,93	1195,88	1255,67
	B	3%	965,11	1013,37	1064,03	1117,24	1173,10	1231,75	1293,34
	C	5%	1013,37	1064,03	1117,24	1173,10	1231,75	1293,34	1358,01
	D	7%	1084,30	1138,52	1195,44	1255,21	1317,97	1383,87	1453,07
	E	9%	1181,89	1240,98	1303,03	1368,18	1436,59	1508,42	1583,84
	F	15%	1359,17	1427,13	1498,49	1573,41	1652,08	1734,69	1821,42





Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

TABELA 1 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	Descrição do cargo	Vagas	CH Semanal	Habilitação
1	Vigia	1	40h	Ensino Fundamental
2	Auxiliar de Serviços Gerais	1	40h	Ensino Fundamental
3	Agente Administrativo	1	40h	Ensino Médio

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	Descrição do cargo	Vagas	CH Semanal	Habilitação
1	Diretor de Administração Geral e Finanças.	1	40h	Ensino Médio
2	Chefe de Departamento de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio.	1	40h	Ensino Médio
3	Chefe de Divisão Técnica e Serviços Gerais.	1	40h	Ensino Médio

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS DE CONFIANÇA

	Descrição do cargo	Vagas	CH Semanal	Habilitação
1	Controlador	1	40h	Ensino Médio



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

TABELA 1 – VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

	Descrição do cargo	Valor
1	Vigia	937,00 *
2	Auxiliar de Serviços Gerais	937,00 *
3	Agente Administrativo	937,00 *

* Provimento originário.

TABELA 2 – VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO:

	NÍVEL	Descrição do cargo	Valor
1	DAS 3	Diretor de Administração Geral e Finanças.	2.170,00
2	DAS 2	Chefe de Departamento de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio.	1.012,00
3	DAS 1	Chefe de Divisão Técnica e Serviços Gerais.	937,00

TABELA 3 – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:

	NÍVEL	Descrição do cargo	Valor
1	DAI 1	Controlador	275,86



Estado do Piauí

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

ANEXO IV

RESOLUÇÃO Nº 001/2017

ORGANOGRAMA FUNCIONAL



